

PROJETO DE LEI Nº/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público das empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas, do solo e subsolo que utilizam ou venham a utilizar com equipamentos e cabamentos instalados de propriedade da concessionária ou permissionária.

Art. 1º O uso e a ocupação das vias públicas, do solo e subsolo por empresas públicas ou privadas, por meio da utilização do sistema de posteamento ou subterrânea com equipamentos e cabamentos instalados de propriedade da concessionária ou permissionária ficam condicionado à prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Município de Guaíba poderá, a título precário e oneroso, por meio de preço público, permitir o uso das vias públicas por empresas públicas ou privadas pela ocupação das vias públicas, solo ou sub solo quando da utilização de equipamentos e cabamentos instalados.

§ 1º Para fins de definição dessa lei, uso por sistema de posteamento ou subterrânea que suportem fios, cabos, equipamentos das redes energia elétrica, telefonia, iluminação pública, gás, difusão de imagens, som, entre outros que venham a ser definidos em lei.

§ 2º Para fins de definição dessa lei, consideram-se equipamentos e cabeamento, todas as instalações de infraestrutura como cabos em geral, cabos de fibra ótica, rede telefônica, gasoduto, televisão por cabo, e todos os outros que ocuparem espaços publico, solo ou sub solo.

Art. 3º O preço público previsto no art. 2º será devido pela concessionária pública ou privada que a título oneroso ou não, usa e ocupa a via pública, através do sistema de posteamento ou subterrâneo.

Art. 4º A fixação da cobrança do preço público previsto nesta lei deverá utilizar como critérios:

- a) a área física ocupada pelo usuário, definida em função da extensão da rede e sua largura;
- b) o valor territorial, definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento e cabeamento;
- c) em função do interesse público, com índices diferenciados para cada tipo de equipamento e cabeamento, em razão de sua função social.

§ 1º O lançamento do preço público de que trata o art. 3º, será definido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o valor e a forma de seu reajuste.

§ 2º O preço público de que trata o art. 2º será cobrado a partir da data de vigência

Ver. Manoel Eletricista
PL 101/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FBE449257E422F9A2907EA35F4C6E67
CODIGO DO DOCUMENTO: 012342



do decreto que regulamentar essa lei.

Art. 5º Ficam as permissionárias ou concessionárias do uso de equipamentos e cabeamentos no sistema de posteameto ou subterrânea, obrigadas a apresentar o cadastro da ocupação total das vias públicas, bem como da sua localização devidamente mapeada no Município de Guaíba no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 6º As concessionárias ou permissionária deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos, as ampliações ou reduções das áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeamentos, para fins de estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço das vias públicas, solo ou sub solo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastro atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeamentos das concessionárias e permissionárias, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo nas áreas de que trata a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

